



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 120 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação de Cargos de Direção Superior no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, e dá outras providências”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, de forma a atender às necessidades atuais com o fim de otimizar o serviço público, racionalizando os gastos do erário.

Para tanto, extingue-se 06 (seis) cargos de Assessor Especial I – CDS-17, 03 (três) cargos de Coordenador – CDS-18, 05 (cinco) cargos de Gerente I – CDS-17, 06 (seis) cargos de Gerente II – CDS-16 e 01 (um) cargo de Chefe de Seção I – CDS-14, totalizando 21 (vinte e um) cargos.

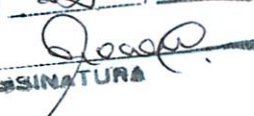
De outro lado, cria os cargos constantes do Anexo I, do presente Projeto de Lei Complementar.

Dando continuidade a responsabilidade administrativa que pauta a atual Administração, a criação dos cargos, objeto do presente Projeto de Lei Complementar, foi viabilizada criteriosamente observando a compensação financeira entre os gastos reduzidos com a extinção dos cargos acima citados, comparado com os gastos aferidos com os novos cargos.

Vale dizer que o aumento de gasto com pessoal, oriundos da criação destes novos cargos, foi sensivelmente compensado com a redução obtida com a extinção daqueles cargos já mencionados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDENCIA
RECEBIDO
Em 05 / 12 / 06

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação de Cargos de Direção Superior no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os Cargos de Direção Superior no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, constantes do Anexo I a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Com a criação dos cargos de que trata o caput deste artigo, o quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, passa a vigorar nos termos do Anexo II a esta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação de Cargos de Direção Superior no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os Cargos de Direção Superior no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, constantes do Anexo I a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Com a criação dos cargos de que trata o caput deste artigo, o quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, passa a vigorar nos termos do Anexo II a esta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

Cargos de Direção Superior criados no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Chefe de Núcleo	30	CDS-12
Chefe de Equipe I	100	CDS-11
Chefe de Equipe II	30	CDS-10
Assessor Especial III	10	CDS-14
Assessor Especial IV	10	CDS-13
TOTAL	180	-



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO II

Cargos de Direção Superior do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Diretor Geral	01	CDS-20
Diretor Executivo	01	CDS-19
Diretor Operacional	01	CDS-18
Chefe de Gabinete	01	CDS-16
Assessor Especial I	08	CDS-17
Assessor Especial II	14	CDS-16
Assessor Especial III	10	CDS-14
Assessor Especial IV	10	CDS-13
Coordenador	02	CDS-18
Gerente I	05	CDS-17
Gerente II	09	CDS-16
Chefe de Seção I	24	CDS-14
Chefe de Setor	70	CDS-12
Residente	12	CDS-16
Secretária	10	CDS-10
Motorista	12	CDS-08
Chefe de Núcleo	30	CDS-12
Chefe de Equipe I	151	CDS-11
Chefe de Equipe II	156	CDS-10
TOTAL	527	-



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 213/2006.

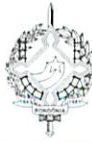
EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação de Cargos de Direção Superior no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 8063
Recebido em 20/12/06 às 16:00
Recebido por [Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a criação de Cargos de Direção Superior no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam criados os Cargos de Direção Superior no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, constantes do Anexo I a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Com a criação dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, o quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, passa a vigorar nos termos do Anexo II a esta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

Cargos de Direção Superior criados no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Chefe de Núcleo	30	CDS-12
Chefe de Equipe I	100	CDS-11
Chefe de Equipe II	30	CDS-10
Assessor Especial III	10	CDS-14
Assessor Especial IV	10	CDS-13
TOTAL	180	-



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

Cargos de Direção Superior do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Diretor Geral	01	CDS-20
Diretor Executivo	01	CDS-19
Diretor Operacional	01	CDS-18
Chefe de Gabinete	01	CDS-16
Assessor Especial I	08	CDS-17
Assessor Especial II	14	CDS-16
Assessor Especial III	10	CDS-14
Assessor Especial IV	10	CDS-13
Coordenador	02	CDS-18
Gerente I	05	CDS-17
Gerente II	09	CDS-16
Chefe de Seção I	24	CDS-14
Chefe de Setor	70	CDS-12
Residente	12	CDS-16
Secretária	10	CDS-10
Motorista	12	CDS-08
Chefe de Núcleo	30	CDS-12
Chefe de Equipe I	151	CDS-11
Chefe de Equipe II	156	CDS-10
TOTAL	527	-